

| PORTARIA FF N° 142/2017 | |
|--|--|
| Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jaraguá, biênio 2017-2019. | |

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jaraguá será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, sendo representantes do Setor Público e representantes da Sociedade Civil, paritariamente, a saber:

I – Do Poder Público - As seguintes instituições indicarão seus representantes, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes

| | (coto) memore displayed | | |
|---|--|--|--|
| | Titular | Suplente | |
| 1 | Fundação Florestal / SMA | Fundação Florestal / SMA | |
| 2 | Prefeitura de São Paulo | Prefeitura de São Paulo | |
| 3 | USP/ Instituto de Biociências | USP/ Instituto de Biociências | |
| 4 | CFA/SMA Coordenadoria de Fiscalização Ambiental | CFA/SMA Coordenadoria de Fiscalização Ambiental | |
| 5 | Fundação Padre Anchieta | Fundação Padre Anchieta | |
| 6 | FUNAI Fundação Nacional do Índio | FUNAI Fundação Nacional do Índio | |
| 7 | СРТМ | СРТМ | |

II- Da Sociedade Civil - A representação da sociedade civil deverá contemplar os seguintes segmentos:





| | Titular | Suplente |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Setor produtivo | Setor produtivo |
| 2 | ONG ambientalista | ONG ambientalista |
| 3 | ONG ambientalista | ONG ambientalista |
| 4 | Entidade de classe | Entidade de classe |
| 5 | Entidade de classe | Entidade de classe |
| 6 | ONG | ONG |
| 7 | Comunidade tradicional do entorno | Comunidade tradicional do entorno |

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo com os seguintes informações:

Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 cópia da ata de constituição da diretoria atual.

A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no endereço indicado no referido edital.

Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente responsáveis pela administração da unidade de conservação.

A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.





A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 15 setembro de 2017.

WALTER TESCH

Diretor Executivo



